13	0391-000884/2016	Maria das Graças	Maria das Graças Monteiro
14	0391-002218/2016	TAGUANORTE Madeiras e Materiais de Construção Ltda	Gaspar Geraldo Batista
15	0391-000353/2016	AC Eventos Eireli - ME	Aci Barbosa de Carvalho - Sócio Representante
16	0391-001457/2016	Geraldo Piquet Souto Maior	O mesmo Pedido de vistas pela CACI
17	0391-000146/2016	João Fernandes Ribeiro	Lorena Vilani Ferreira – Eng Florestal – CREA 22.306/D-DF
18	0391-000844/2014	Empresa Sul Americana de Montagens S.A.	João Moreira Gonçalves Junior
19	0391-000708/2016	GW Construções e Incorporações Ltda	Magda S. Ribas – Diretora Geral
20	0391-002023/2016	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.	Rivelino Braga P. de Souza – Diretor Presidente
21	0391-001001/2016	Premoldado Brasil Ltda	Marcos Antônio Batista Leite – Adm CRA/DF 014700
22	0391-002185/2016	VIP Materiais Para Construção	Danilo Franco Ramos OAB/DF 56.007
23	0391-002211/2016	Antônio Carlos Osório Filho	Ana Carolina Osorio OAB/DF 41.800
24	0391-001458/2016	Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda	Rivelino Braga P. de Souza
25	0391-002704/2016 OAB/DF	SERV CAR Derivados de Petróleo Ltda	O mesmo
26	0391-000663/2016 PM/DF	Madeireira Ítapema Ltda	O mesmo
27	0391-002698/2016 OAB/DF	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	Keila Terezinha Englhardt Nery – OAB/DF 33.945 Murillo Pereira da Silva Lima
28	0391-002594/2016 FAPE/DF	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda	Rivelino Braga P. de Souza
29	0391-001567/2016 PM/DF	Elias dos Ramos Tavares	Elias dos Ramos Tavares - OAB/DF 9.449 Fabiana S. S. Tavares OAB-DF 40.027
30	0391-002272/2016 SO/DF	Marcos Cesar de Cunha	O mesmo
31	0391-001054/2016 FORUM	Cascol Combustíveis para veículos LTDA	Rivelino Braga P. de Souza
32	0391-002711/2016 SO/DF	Rosangela Maria Rabello de Figueiredo Carvalho Kruger Martins	Luciana Ferreira da Silva Brandão – OAB/DF 25.535

2. PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS

	PROCESSO	INTERESSADO	REPRESENTANTE LEGAL
1	0391-001057/2016	Cascol Combustíveis para veículos Ltda	Rivelino Braga P. de Souza
2	0391-002579/2016	Leandro Salomão Herculano Szervinsk	Leandro Salomão Herculano Szervinsk – OAB/DF 30.330 Hugo Ferras Rodrigues – OAB/DF 30.477
3	0391-002176/2016	Viação Pioneira Ltda.	Wanderley G. De Castro Filho – OAB/DF 8.018
4	0391-001419/2016	Diego Brito Hoffmann Hermes	Alexandre Carvalho – OAB/DF 35.428
5	0391-002576/2016	Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissao (LABRE)	Clino Benedito Bento Júnior
6	0391-001964/2016	Só Reparos Super Loja da Construção Ltda	Patrícia Sales lima Soares – OAB/DF 34.892
7	0391-000524/2016	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	Thércio Souza Silva – Diretoria Jurídica - OAB/DF 48.788 Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretoria Jurídica – OAB/DF 43.909
8	0391-001752/2016	Cascol Combustíveis para veículos Ltda	Rivelino Braga P. de Souza
9	0391-000819/2016	Condomínio Residencial Asa Branca	Francisco das Chagas Ferreira de Souza - Síndico
10	0391-002672/2016	Mairon Mânica	O memso
11	0391-000550/2016	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – Diretoria Jurídica – OAB/DF 43.909
12	0391-000025/2016	Visuplac Projetos e Mídias Urbanas	Juliano Costa Couto – OAB/DF 13.802 Oscar Karnal – OAB/DF 51.458

Brasília/DF, 29 de abril de 2021
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da Câmara

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 35, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do processo 00197-00000622/2021-10, resolve: APROVAR Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, para o período de 2021 a 2025, e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, para o ano de 2021, que se encontram, na íntegra, no sitio internet: http://www.adasa.df.gov.br, (menu – Transparência).

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA PRÉVIA

O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública a outorga:

Outorga Prévia/SRH nº 67/2021. Mitra Arquidiocesana de Brasília, outorga prévia para reservar o direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de criação/dessedentação animal, irrigação de culturas e irrigação paisagística, localizado na SGAN 601, Módulo E, F, Casa do Clero, Plano Piloto, Brasília/DF, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica Rio Paranoá. Processo 00197-00000930/2021-37.

GUSTAVO ANTÔNIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução nº 16, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre eventos e utilização de espaço público para fins comerciais nas Unidades de Conservação sob Administração do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no Decreto nº 41.901, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 16, de 07 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Nos termos do Decreto nº 41.901, de 12 de março de 2021, fica concedida a isenção do preço público cobrado em razão da utilização de espaço nas Unidades de Conservação geridas pelo Brasília Ambiental ou pelo uso de área pública, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de março de 2021 até enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal reconhecido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal por meio do Decreto Legislativo nº 2.284, de 02 de abril de 2020, e suas prorrogações." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 29 DE ABRIL 2021

Aprova o plano de manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Cruls e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls atendeu às exigências previstas no art. 25 da citada Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que desde a conclusão dos estudos do plano de manejo, na data de 06/01/2016, este vem sendo utilizado para a gestão da Unidade;

Considerando o princípio da Publicidade nos atos da Administração Pública e o disposto no art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando a aprovação do plano de manejo e os pronunciamentos técnicos contidos no processo 391.000.929/2012;

Considerando a transação homologada judicialmente no âmbito do processo nº 2009.34.00.038240-0 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que entre si pactuaram a companhia imobiliária de Brasília - TERRACAP, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, a fundação Nacional do Índio - FUNAI, o Distrito Federal, o Ministério público federal e a comunidade indígena do santuário sagrado dos Pajés, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls, cuja a poligonal foi aprovada pelo Decreto nº 29.651, de 28 de outubro de 2008 e com as delimitações constantes em seu Anexo.

Art. 2º Disponibilizar o texto completo do Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls, em meio digital, na sede e no endereço eletrônico deste Instituto Brasília Ambiental.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Instrução, entende-se por:

I – zona de uso extensivo: aquela constituída, em sua maior parte, por áreas naturais, podendo apresentar algumas alterações humanas;

II – zona de uso público: aquela onde é permitida a visitação, a recreação, a instalação de infraestrutura de lazer e apoio às atividades de visitação;

III – zona de recuperação: aquela que contém áreas alteradas e antropizadas. Esta zona é provisória, uma vez restaurada, será incorporada a uma das zonas definidas no plano de manejo;

IV – zona de uso conflitante: aquela cujos usos e finalidades estabelecidos antes da criação da unidade conflitam com os objetivos de conservação da área protegida. São áreas ocupadas por empreendimentos de utilidade pública, como linhas de transmissão, antenas, torres, captação de água, dispositivos de drenagem pluvial, estradas, cabos óticos e outros. Esta zona tem por objetivo contemporizar a situação existente, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre a unidade de conservação, ao permitir a respectiva manutenção e operação da infraestrutura;

V – zona de sobreposição: aquela que contém áreas ocupadas por uma ou mais etnias indígenas, superpondo partes da unidade de Conservação. São áreas subordinadas a um regime especial de regulamentação, sujeitas à negociação caso a caso entre a etnia, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI e o Órgão Gestor. As atividades na área deverão seguir um protocolo de ações conjuntas a ser firmado entre Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI voltadas à gestão ambiental e territorial da área, com vistas à preservação ambiental.

CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS DE MANEJO

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais de manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls:

I - todas as pesquisas realizadas dentro da unidade de conservação deverão seguir as normas legais vigentes e mesmo aquelas que não impliquem em coleta de material biológico deverão solicitar autorização ao Brasília Ambiental;

II - toda edificação e construção no interior da unidade de conservação deverão ser precedidas de anuência do Brasília Ambiental;

III – o manejo de fauna e flora deverá ser precedido de autorização do Brasília Ambiental;

IV - não será permitida dentro da ARIE a execução de obras, empreendimentos ou adoção de práticas e técnicas que acarretem na degradação da qualidade ambiental;

V - é permitida a implantação de infraestrutura para pesquisa, educação ambiental, manejo, monitoramento e controle ambiental em qualquer zona, mediante autorização do Brasília Ambiental;

VI - a reintrodução de espécies da fauna e da flora somente será admitida mediante autorização do Brasília Ambiental;

VII - a manutenção de obras de infraestrutura como redes de energia elétrica, captação de água, rede de esgoto e drenagem deverão ser objeto de acompanhamento do Brasília Ambiental e autorizadas mediante parecer;

VIII - não será admitida dentro da unidade de conservação a adoção de técnicas e/ou práticas agropecuárias ou de obras de engenharia que acarretem a aceleração dos processos erosivos, perda de fertilidade natural dos solos, poluição ou degradação dos recursos hídricos;

IX - serão admitidas ações de proteção do solo sempre que necessárias e precedidas de projeto, estudos, autorizações e acompanhamento dos órgãos competentes;

X – não serão admitidos novos avanços e ampliações de atividades irregulares e ilegais na UC.

CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Fica estabelecido o zoneamento ambiental composto por 5 (cinco) zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Uso Extensivo;

II -Zona de Uso Público;

III - Zona de Recuperação;

IV - Zona de Uso Conflitante;

V - Zona de Sobreposição.

Parágrafo único. As zonas de manejo estabelecidas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental da Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls, que constitui o Anexo I desta Instrução.

Art. 6º A Zona de Uso Extensivo tem como objetivo geral proteger a fitofisionomia do cerrado, bem como o habitat da fauna, garantindo a conexão com demais áreas naturais, permitindo o uso público, o lazer e a prática de educação ambiental.

§1º O objetivo do manejo é a manutenção de um ambiente natural, com o mínimo impacto humano, podendo oferecer acesso ao público para fins de contemplação, de lazer e educação ambiental.

§2º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Extensivo:

I - a visitação será permitida desde que em áreas estruturadas para receber o público;

II - não será permitida a entrada de pessoas e animais para descarte de material;

III - não será permitido o uso de madeira, lenha, etc. para construção e demais usos;

IV - o tráfego de veículos será permitido apenas para manutenção da infraestrutura de uso público.

Art. 7º A Zona de Uso Público tem por objetivo geral promover um espaço que associa em um mesmo local, cultura, educação ambiental e lazer para a população do Distrito Federal, admitindo a infraestrutura e os serviços de apoio ao visitante.

§1º O objetivo do manejo é incentivar a visitação e a recreação, disciplinando a instalação de infraestrutura de lazer e apoio às atividades de visitação, bem como os serviços de apoio ao visitante.

§2º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Público:

I - a visitação será permitida em horários pré-definidos;

II - não será permitida a entrada de animais;

III – não será permitido o uso do espaço para outros fins que não os constantes no caput deste artigo;

IV - o tráfego de veículos será permitido apenas para manutenção da infraestrutura de uso público e para a visitação.

Art. 8º A Zona de Recuperação tem por objetivo geral a recuperação da paisagem natural do cerrado sentido restrito.

§1º O objetivo do manejo é ampliar as áreas de conservação, contemplando capacitações e trocas de experiência para restauração de novas áreas.

§2º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

I - a recuperação poderá ser feita mediante implantação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), naturalmente, ou através de outras medidas de contenção dos impactos que causam o dano ambiental;

II - a visitação será permitida desde que em áreas estruturadas para receber o público;

III - não será permitida a entrada de pessoas e animais para descarte de material;

IV - não será permitido o uso de madeira, lenha, etc. para construção e demais usos;

V - o tráfego de veículos será permitido apenas para a atividade de recuperação da área.

Art. 9º A Zona de Uso Conflitante tem por objetivo geral contemporizar a situação existente, estabelecendo procedimentos que minimizem os impactos sobre a unidade de conservação ao permitir a respectiva manutenção e operação da infraestrutura.

§1º O objetivo do manejo é permitir o acesso e a eventual manutenção da infraestrutura para atendimento de serviços de energia elétrica e esgoto, com o mínimo impacto e intervenção sobre a vegetação de cerrado.

§2º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Conflitante:

I - o acesso será permitido para as intervenções e manutenções necessárias, devendo ser previamente comunicado e autorizado pelo Brasília Ambiental;

II - o tráfego de veículos será permitido apenas para manutenção dos serviços públicos;

III - o serviço periódico, como o corte de vegetação em área de servidão ou abertura de valas no solo, deverá ser feito dentro de cronograma a ser previamente estabelecido entre o responsável pela manutenção e o Brasília Ambiental;

IV - não será permitida a visitação nestas áreas;

V - não será permitida a entrada de pessoas e animais para descarte de material.

Art. 10. A Zona de Sobreposição tem por objetivo garantir a posse permanente da Comunidade Indígena do Santuário Sagrado dos Pajés, conforme transação homologada judicialmente no processo n.º 2009.34.00.038240-0 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 11. Os dispositivos de controle morfológico da ARIE Cruls são os seguintes:

I - taxa de ocupação - TO = 5%;

II - afastamentos e recuos - AF = 20,00m;

III - coeficiente de Aproveitamento - CA = 0,1;

IV - altura Máxima da Edificação - H = 12,00m:

a) a altura máxima da edificação será contada a partir da cota de soleira. A definição da cota de soleira deverá ser efetuada no ponto médio de cada área destinada à construção;

b) caixa d'água, casa de máquinas ou outros equipamentos técnicos poderão, eventualmente, ultrapassar a altura máxima permitida em até 3,00m desde que devidamente justificados em memorial descritivo de projeto;

c) é permitido construir mirante, torre ou castelo d'água devidamente justificados por motivos técnicos;

V - taxa de Permeabilidade - TP = 90%.

CAPÍTULO IV - DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES DE MANEJO

Art. 12. Ficam propostos os seguintes programas e ações de manejo a serem progressivamente desenvolvidos e aplicados pelos gestores da Área de Relevante Interesse Ecológico Cruls:

I - Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais: possui como objetivo proteger a fauna e a flora existente na ARIE Cruls contra os efeitos da degradação ambiental decorrentes da incidência de fogo sobre a cobertura vegetal de Cerrado e indicar as principais ações, recursos logísticos, materiais e humanos necessários à prevenção e combate aos incêndios florestais;

II - Programa de Recuperação de Área Degradada: possui como objetivo estabelecer diretrizes e metas, além de métodos e prazos de execução para a recuperação das áreas degradadas situadas na ARIE Cruls;

III - Programa de Proteção e Fiscalização: o objetivo é a fiscalização como instrumento de coibir ações predatórias e de degradação ambiental;

IV - Programa de Consolidação Territorial: os objetivos principais são os de estabelecer a câmara de conciliação para solução da ocupação indígena e retirar os carroceiros e todo o material armazenado por eles;

V - Programa de Uso Público: possui como objetivo sensibilizar a população de Brasília, estudantes da rede pública e privada, universitários, na conservação e proteção da unidade de conservação para os recursos naturais e culturais.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a Instrução Normativa nº 03, de 29 de março de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO DOS SANTOS

ANEXO I

ANEXO II

Tabela 1: Áreas e percentuais do Zoneamento Ambiental da ARIE Cruls

Zona	Área (ha)	Área(%)
Uso Extensivo	11,87	25,60
Uso público	2,40	4,36
Recuperação	5,33	9,68
Uso Conflitante	7,49	13,60
Sobreposição	27,97	50,80
Total	55,06	100

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO ESTUDO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO
EMPREENDIMENTO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

Aos vinte dias do mês de abril de 2021, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do Youtube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do ESTUDO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVI para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, localizado no Quinhão 13 da Fazenda Santa Rita na Região Administrativa de Santa Maria-RA XIII. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00004660/2019-95, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA. A Audiência Pública foi aberta pela Chefe de Assessoria de Consulta e Distribuição da SULAM, NATÁLIA DOS ANJOS, às 18h30 mim, o qual presidiu a Audiência e iniciou com as boas vindas e apresentação do novo formato da Audiência Pública realiza em formato virtual, com base na Instrução Normativa nº 27, de 06 de agosto de 2020, e na Resolução nº 494, de 11 de agosto de 2020, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal. Após as palavras iniciais e apresentação dos principais pontos do regulamento da audiência pública virtual, tais como formato, canais de participação remoto, foi dada a palavra ao Coordenador do RIVI, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA para a apresentação da exposição técnica do estudo. Respeitando o tempo previsto, a exposição técnica abordou os principais pontos dos estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Finalizada a exposição, foi respeitado o intervalo de quinze minutos, conforme o formato proposto. Após o intervalo, a audiência foi retomada pela presidente da mesa, onde ocorreu a leitura de questionamentos e suas devidas respostas por parte da empresa responsável pelo estudo ambiental. A palavra foi retomada pela presidente para o encerramento da audiência, que ocorreu as 19h14 mim. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do Youtube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente, bem como as instruções para participação após o encerramento da audiência, dentro do prazo de dez dias. Respeitado o prazo de dez dias, não foram encaminhadas novas contribuições e participações sobre a audiência pública. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Presidente.